



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
27 DE DEZEMBRO DE 2024

N.º 29/2024

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Fernando José Mourão Gonçalves,
Arquiteto Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre
Cunha Sequeira. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eng.º Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 09:00 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Concelho

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião

J.C.
W.

SUMÁRIO		Pág.
I – ORDEM DO DIA		
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
1 - 3. ^a Alteração Orçamental Modificativa – Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos 2024		3
APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO		
2 - Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião		8

J.C.
u.

I – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.ª Alteração Orçamental Modificativa

Orçamento e Plano Plurianual de

Investimentos 2024

----- 1 - Presente à reunião, informação do Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “À consideração do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal -----

Considerando que, -----

----- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

----- Estabelece o ponto 8.3.1. do POCAL que: -----

----- "8.3.1 - Modificações do orçamento -----

----- 8.3.1.1 - Tem por finalidade evidenciar as modificações ocorridas, devendo a coluna «Classificação económica» apresentar um grau de desagregação idêntico ao do orçamento inicial, com as modificações posteriormente ocorridas. -----

----- 8.3.1.2 - Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações. -----

----- 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----

----- a) Receitas legalmente consignadas; -----

----- b) Empréstimos contratados; -----

----- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial. -----

----- 8.3.1.4 - Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

1-2
u1

- a) Saldo apurado; -----
- b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; -----
- c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar. -----
- 8.3.1.5 - As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações. As alterações podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto da contracção de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas." -----
- No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL. -----
- Desta forma, a NCP 26 do SNC-AP, define que: -----
- "Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor." -----
- "Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global." -----
- "Alteração orçamental de anulação ou diminuição consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa." -----
- Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. -----
- As normas referidas, quer do POCAL quer da NCP 26, não regulam nem caracterizam a competência dos órgãos municipais para autorizar as modificações resultantes da diminuição do orçamento da receita. -----
- A este propósito o Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL) emitiu uma Nota Explicativa – "Modificação Orçamental – Procedimento a adotar para a modificação da receita" estabelecendo que : -----
- "Uma diminuição ou anulação da receita implica necessariamente uma redução da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado

12
u

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata Extraordinária n.º 29 de 27 de dezembro de 2024

no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. -----

----- Da leitura do diploma não se afere instantaneamente qual a metodologia a adotar no caso de uma diminuição ou anulação de receita e se a mesma carece da respetiva anuência do órgão deliberativo, pelo que se interpreta que se uma diminuição ou anulação de receita implicar a eliminação de um ou mais projetos de investimento previamente aprovados pelo Órgão Deliberativo, deverá o processo a desenvolver passar por uma revisão orçamental e ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com o preconizado na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Se a diminuição ou anulação da receita não implicar a eliminação de projetos de investimento, já aprovados, considerando que uma redução da receita irá implicar uma redução também na despesa, a metodologia a adotar deverá passar por uma alteração orçamental, nos termos legalmente previstos." -----

----- Na situação em apreço, por se tratar de uma reprogramação financeira de investimentos para 2025, alguns financiados por receita consignada (fundos comunitários), impõe-se a redução em 2024 dos mesmos e da receita dos fundos comunitários, diminuindo globalmente o orçamento e o PPI, e conseqüente reforço em 2025. Neste sentido, estamos perante uma alteração modificativa da competência da Câmara Municipal por força da alínea a) do ponto 8.3.1. do POCAL e da nota explicativa do SATAPOCAL. -----

----- Face aos termos acima expostos, remete-se a presente informação no sentido de V. Ex. propor que o Órgão Executivo delibere aprovar a proposta de alteração orçamental modificativa ao Orçamento (Despesa e Receita) e Plano Plurianual de Investimentos constante do mapa em anexo." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, nos termos da informação do Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, a 3.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento (Despesa e Receita) e Plano Plurianual de Investimentos 2024.** -----

J.C.
L.

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata Extraordinária n.º 29 de 27 de dezembro de 2024

----- Os Senhores Vereadores eleitos pela Lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “O ponto único da ordem dos trabalhos da presente reunião extraordinária refere-se à necessidade de alteração do plano e orçamento (PAM e PPI), de modo a cumprir-se uma taxa de execução de pelo menos 85%. -----

----- Nesta matéria, os vereadores signatários têm manifestado ao longo do presente mandato, através das suas declarações de voto aquando da votação das contas anuais do Município a sua crítica veemente quando à taxa de execução apresentada anualmente, cifrando-se em valores manifestamente abaixo dos 50%, designadamente no Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- A inclusão de investimentos avultados no PPI sem as devidas verbas previamente definidas é na nossa opinião uma prática de má gestão, enganadora e especulativa para quem analisa o documento, e tem unicamente um propósito de propaganda política, pois, como é sabido a probabilidade desses investimentos virem a concretizar-se é manifestamente baixa, tendo sido necessário reduzir em mais de seis milhões de euros em investimentos o presente PPI. -----

----- Nestes termos e por tal alteração ser devida, não a uma posição política do atual Presidente da Câmara e dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista, mas por imposição legal, manifestaremos o nosso descontentamento através da abstenção neste ponto.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e os Vereadores do Partido Socialista, Dra. Sílvia Silva e Sr. Fernando Gonçalves, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Os documentos previsionais, nomeadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, são instrumentos de gestão municipal fundados nos projetos existentes, nas ideias e ações promotoras, que visam o desenvolvimento económico do território, com incidência direta no nosso concelho, bem como na, e para a, região do Douro, da qual orgulhosamente somos parte ativa. -----

----- Tendo presente que a nossa capacidade de gerar receita municipal, está muito dependente dos impostos municipais, nomeadamente: IMI, Derrama, IMT

e IRS. Considerando que, no que concerne ao IMI estamos no valor mais baixo, ao IRS, no limiar desse mesmo mínimo, e que não aplicamos a Derrama sobre o lucro das empresas sedeadas no concelho, é fácil perceber que o grosso da nossa receita advém dos fundos comunitários ou eventuais empréstimos bancários. -----

----- Por força desta opção política de apoiar as famílias e as empresas, da qual nunca abdicaremos, os investimentos inscritos no nosso Orçamento e Grandes Opções do Plano são essencialmente apoiados por fundos comunitários. -----

----- Ora, tendo em conta a dificuldade sentida nas adjudicações dos projetos programados e financiados, como sejam: Reabilitação do Bairro Padre Mendes, Reabilitação de 13 Fogos no Bairro do Cruzeiro e 6 Fogos no Bairro Branco, Reabilitação do Bairro dos Retornados, Reabilitação da Escola de Alvações do Corgo e Reabilitação dos Edifícios de: Concieiro, Paredes D'Arcã e Sanhoane, que ficaram pelo menos duas vezes desertos, ou seja, não houve empreiteiros disponíveis para se adjudicarem as obras em questão, o que provocou atrasos superiores a 3 meses em cada uma das obras, percebemos que foi impossível executar as mesmas como desejado, e portanto, os valores base de adjudicação somados, importando em cerca de 3 milhões de euros de investimento, prejudicaram, como é óbvio, a nossa taxa de realização. -----

----- Acresce ainda, que a maioria dos avisos para as candidaturas ao PORTUGAL 2030, só abriram em setembro, não permitindo que se avançasse este ano com os investimentos programados, num valor superior aos 4 milhões de euros. -----

----- Concluimos assim: -----

----- 1. Que pelas razões objetivas acima explicadas, cuja responsabilidade em grande parte nos é alheia, não foi possível concretizar no tempo devido os investimentos para o corrente ano e por consequência não utilizar a receita prevista. -----

----- 2. Que a presente alteração Orçamental Modificativa, devidamente consagrada na lei, que prevê precisamente estes condicionalismos, vem de

forma perfeitamente legal atualizar a gestão financeira do Orçamento e Grandes Opções do Plano, no que à previsão da receita municipal diz respeito. -----

---- 3. Por último, importa registar que a presente iniciativa de avançar com este instrumento de gestão se deve exclusivamente à vontade do executivo municipal, dado que não é obrigatória, mas que para nós se fundamenta no rigor da boa gestão financeira municipal e nos valores da transparência e seriedade que sempre defendemos e cumprimos." -----

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

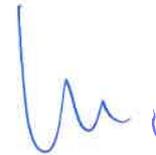
---- 2 - E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 09:25 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(Ricardo José Sapage Madeira)

O Presidente Câmara Municipal,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)